



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0059194/2021-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0059194/2021-43	NAR DE CAXAMBU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: HOTEL SERRA VERDE EIRELI		CPF/CNPJ: 19.305.788/0001-72
Endereço: Rua Hélio D'Alessandro Sarmento, nº 210		Bairro: Centro
Município: Pouso Alto	UF: MG	CEP: 37.468-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: HOTEL SERRA VERDE EIRELI		CPF/CNPJ: 19.305.788/0001-72
Endereço: Rua Hélio D'Alessandro Sarmento, nº 210		Bairro: Centro
Município: Pouso Alto	UF: MG	CEP: 37.468-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: HOTEL SERRA VERDE		Área Total (ha): 12,2719
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.255		Município/UF: POUSO ALTO /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152600-8380.A492.48ED.4B34.B34D.0D04.B928.91BA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (3 árvores isoladas)	1,7326	HA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (fora de APP)	1	UN

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Barragem	Acumulação de água fluvial	1,7326

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,7326	Área antropizada		1,7326
Total:	1,7326		Total:	1,7326

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	<i>Matayba elaeagnoides; Eugenia stipitata; Croton urucurama; Dracaena trifasciata</i>	0,80	m ³
Madeira de floresta nativa	<i>Matayba elaeagnoides; Eugenia stipitata; Croton urucurama; Dracaena trifasciata</i>	0,18	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alberto Pereira Rezende - MASP: 11478278

Data da Vistoria: 09/12/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/04/2022 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta topográfica doc. SEI n. 35776689
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	503.092	7.545.248
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	503.047	7.545.273

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Delimitar os limites da área de intervenção, conforme área autorizada;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos a serem abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas à área de intervenção;
- Porventura se algum indivíduo arboreo apresentar ninho no momento do corte deverão ser preservados, até o final do ciclo de desenvolvimento e saída do animal;
- Porventura animais da fauna silvestre visualizados durante a intervenção devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade a intervenção);
- As ações executadas na área de intervenção deverão ser por meio de pessoas habilitadas, desconformidades com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O produto florestal explorado deverá ser destinado ao uso interno no imóvel;
- Não realizar qualquer tipo de exploração na área de Reserva Legal;
- Marcar previamente as árvores a serem suprimidas;
- Utilizar equipamentos adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante as intervenções ambientais;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Não implicar em novas supressões de vegetação nativa na propriedade;
- Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Adoção de práticas sustentáveis ao meio ambiente;
- Promover a proteção e a conservação da biodiversidade, água e solo presentes no imóvel;
- Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- Dar destinação adequada a terra em caso de movimentação de solo, evitando seu carreamento ao curso d água;

- Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d' água promovendo a estabilidade do solo e qualidade da água;
- Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel;
- Atender as recomendações técnicas para a implantação e execução destinadas à compensação ambiental da área a ser recuperada;
- Intervir somente na área autorizada;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais eficiente na área de intervenção;
- Adoção de medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo, com implantação de sistemas de drenagem e plantio de gramíneas;
- Sinalização na área de influência da obra (instalação de placas de identificação quanto a regularização e segurança da obra);
- Construção de cerca para proteção das áreas de compensação e do restante das APP do imóvel.

12. OBSERVAÇÃO

- Nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º da [Lei Estadual nº 20.922, de 2013](#), fica definida a faixa de 15m (quinze metros) como de preservação permanente do reservatório artificial, devendo a mesma ser totalmente recuperada, conforme metodologia técnica e cronograma apresentada no PTRF, ficando ressalvadas as estruturas/estradas já estabelecidas em seu entorno.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório do cumprimento da compensação após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recuperação da área. Informar quais os tratos silviculturais já foram adotados no período e se necessário intervenção na metodologia de plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	A reserva legal de 2,6560ha deverá ser adequada com a ampliação da área de vegetação nativa localizada abaixo da estrada de acesso interno à propriedade, retirando as áreas acima da estrada.	De imediato a obtenção da Autorização
4	Apresentar a proposta de recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente aderida ao PRA conforme Art. 16 da Lei 20.922/2013 e Art. 61-A da Lei 12.651/2012, através de formalização de processo específico, via sistema SEI, para Assinatura do Termo de Compromisso, conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imizeis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra	60 dias
5	Recuperação da faixa de 15m (quinze metros) definida de preservação permanente do reservatório artificial, ficando ressalvadas as estruturas/estradas já estabelecidas em seu entorno.	Conforme metodologia e cronograma do PTRF apresentado para proposta de compensação, com início de contagem após implantação do barramento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou

autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Está autorização ambiental não adentra ao mérito dos projetos de engenharia da barragem, os quais são de responsabilidade do requerente por meio de contratação de profissional habilitado e demais órgão de controle.

O requerente esta ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 05/04/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44574057** e o código CRC **F318C2DE**.